Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

PROJETO DE LEI Nº.17/2015

PROJETO RETIRADO

Declara de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa - ASCAMB.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa - ASCAMB, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.673.619/0001-09, situada na Avenida Cardoso Saraiva, nº.126, Centro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015.

Vereadores:

Carlos Antônio de Castro Lopes

Evandro José Clovis

João Fernando de Assis Cipriani

Joaquim Benedito de Almeida

Marcos Martins

Otávio Júlio Gonçalves Filho

Pedro Adélio Vianna

Renato Augusto Alves Ribeiro

Rita Edite de Oliveira Fernandes

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Justificação: Por se tratar de entidade dedicada à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis desta cidade, objetivando por meio da coleta seletiva, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis, proporcionar aos munícipes melhores condições ambientais de vida, consubstanciadas na minimização dos impactos ambientais diversos, proporcionando ainda, significativo aumento da vida útil do aterro sanitário a que são destinados os resíduos oriundos do Município, além de proporcionar condições de vidas mais dignas aos catadores de materiais recicláveis que residem no Município, é que apresento este Projeto de Lei de declaração de utilidade pública.

Rita Edite de Oliveira Fernandes
SECRETÁRIA

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATIAS BARBOSA/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS.: 04

Ofício nº 05/2015.

Assunto: Requerimento (faz)

Matias Barbosa, 01 de abril de 2015.

Ilustríssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG.

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Sr.ª a proposição de um Projeto de Lei, com a finalidade de concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa, por se tratar de entidade dedicada à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis desta cidade, objetivando por meio da coleta seletiva, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis, proporcionar aos munícipes melhores condições ambientais de vida, consubstanciadas na minimização dos impactos ambientais diversos; proporcionando ainda, significativo aumento da vida útil do aterro sanitário a que são destinados os resíduos oriundos do Município; metas, que estão em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevista na Lei nº12.305/2010, além de proporcionar condições de vida mais dignas aos catadores de materiais recicláveis que residem no Município, para o que apresenta a documentação anexa.

Na oportunidade, informamos que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos cabíveis.

Sem mais reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Att.

Maria Reusa de Paula Rosa

MARIA REUSA DE PAULA ROSA

(Coordenadora Geral da ASCAMB)

Ao Ilmo. Sr. Vereador Pedro Adélio Viana.

Av. Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás.

Matias Barbosa/MG.

Cep:36.120-000.

PROTOCOLO
Data: 01/04/2015 Horário: 14:31
Alcina Viviane Ribeiro Guimarães
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PEDRO ADELIO JIANNA
Recebido em 10/04/14

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 05

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

(Lei n.º 15.430, de 03/01/2005)

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

1 - DECLARAÇÃO (ORIGINAL OU AUTENTICADA COM SELO DE FISCALIZAÇÃO DO CARTÓRIO) EM QUE DEVE CONSTAR:

A) que a associação ou fundação está em funcionamento contínuo, regular, por mais de 1 (um ano);

B) que seus diretores são idôneos;

C) que os cargos de sua direção não são remunerados.

OBS.: A Declaração só tem validade se assinada por uma das seguintes autoridades do Município ou Comarca em que a entidade for sediada ou por seus substitutos legais:

- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
- Juiz de Direito
- Promotor de Justiça
- Juiz de Paz
- Prefeito Municipal
- Delegado de Polícia
- Presidente de Câmara Municipal

2 - ESTATUTO DA ENTIDADE CONTENDO O REGISTRO EM CARTÓRIO (ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA EM CADA PÁGINA COM SELO DE FISCALIZAÇÃO NA ÚLTIMA PÁGINA DO MESMO)

3273-3014 - ANA MONICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 06

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS

4º DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL
1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE JUIZ DE FORA
DELEGACIA DE POLICIA DE MATIAS BARBOSA/
Av. Cardoso Saraiva, 111, centro
Telefone:(32) 32731277 - 3273-1121 – FAX: (32) 3273-1121

DECLARAÇÃO

O BEL. **LUIS BARBOZA PUSIOL**, DELEGADO DE POLÍCIA DA COMARCA DE MATIAS BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E ETC.

DECLARA PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º , INCISOS **II, III E IV,** DA LEI **12.972** DE **27/07/1998,** QUE A **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATIAS BARBOSA,** INSCRITA NO CNPJ/MF NÚMERO **13.673.619//0001-09** ESTÁ EM FUNCIONAMENTO NESTA CIDADE HÁ MAIS DE UM ANO, QUE SEUS DIRETORES SÃO PESSOAS IDÔNEAS E QUE OS CARGOS DE DIREÇÃO **NÃO** SÃO REMUNERADOS. DADA E PASSADA NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MATIAS BARBOSA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

BEL. LUIS BARBOZA PUSIOL

DELEGADO DE POLÍCIA

Luiz Barboza Pusiol
DELEGADO DE POLÍCIA
MASP 341 180 - SES/MG

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
Delegacia de Polícia de Matias Barbosa/MG
Av. Cardoso Saraiva, 111 - Centro
Cep:36120-000 - Matias Barbosa-MG

Fazenda
Ministério da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 07

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.673.619/0001-09 MATRIZ		23/09/2010

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELAO E MATERIAIS RECICLAVEIS DE MATIAS BARBOSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CARDOSO SARAIVA	126	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.120-000	CENTRO	MATIAS BARBOSA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATPAIVA@VELOXMAIL.COM.BR	(32) 3215-4653

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/09/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/03/2015** às **10:30:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Marcos Aurélio Moreira OAB/MG 133.947

Mônica C. Alves Miguel OAB/MG 139.952

R.G.P.J. e Títulos e Documentos - MATIAS BARBOSA - MG

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATIAS BARBOSA - ASCAMB

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 08

ESTATUTO SOCIAL

Alteração e Adequação do Estatuto Social de Constituição da Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa – ASCAMB, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2015.

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º- Rege-se por este Estatuto Consolidado, regulamentado pelo Regimento Interno em anexo, ambos, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, e devidamente registrados, a Associação Civil sem fins lucrativos; com a denominação de: **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATIAS BARBOSA,** fundada em 23 de setembro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.673.619/0001-09, com prazo de duração indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro, doravante denominada apenas como **"ASCAMB"**.

Parágrafo Primeiro: A **ASCAMB** tem Sede e Foro na Cidade/Comarca de Matias Barbosa/MG, sito na Av. Cardoso Saraiva, nº 126, centro, CEP 36.120-000.

Parágrafo Segundo: A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá a cidade de Matias Barbosa/MG e cidades vizinhas.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º- O objetivo principal da **ASCAMB** é a inclusão e a promoção social dos catadores. Nesse mister a ASCAMB deve representar e defender os interesses dos associados. Estimular a melhoria técnica, profissional e social dos associados. Realizar iniciativas de promoção, educação e assistência social.

Parágrafo Único – Nos contratos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 09

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.3º- Somente poderão ser associadas, pessoas físicas, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que tenha na atividade de catador de papel, papelão e materiais recicláveis sua única fonte de renda, salvo recebimento de benefícios de aposentadoria, por idade, tempo de contribuição, proporcional e pensões.

Art.4º- Não poderão ser associados pessoas jurídicas, donos de depósitos, bem como qualquer tipo de intermediário comprador de papel, papelão ou material reciclável.

Art.5º- A formalização do ingresso na ASCAMB será realizada na forma prevista no Regimento Interno e implica na aceitação e adesão aos termos deste Estatuto e do referido Regimento.

Parágrafo único – Não há limite de associados; e ainda, após preencher todos os quesitos do Regimento Interno, o (s) associado (s) assume (m) os direitos e deveres decorrentes da lei, do Estatuto, e do Regimento Interno, bem como das deliberações tomadas pela associação.

Art.6º- São deveres dos Associados:

I- Observar e acatar o disposto neste Estatuto, e no Regimento Interno, bem como as determinações da diretoria, deliberadas em assembleia geral ordinária e extraordinária;

II- Contribuir com a taxa de encargos operacionais que forem estabelecidas pelo Regimento Interno, na data aprazada.

III- Comparecer a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

IV- Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;

V- Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação;

VI- Propagar o espírito de solidariedade entre os associados.

VII- Primar pela ética em sua conduta, abstendo-se de votar assuntos em que tenha interesse particular.

Art.7º - São direitos dos Associados:

I- Comparecer as assembleias, participar dos debates e da votação das matérias em pauta.

II – Se candidatar, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo; votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos deste Estatuto e Regimento Interno.

III- Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação, bem como solicitar informações junto à mesma, sobre assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;

IV- Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou a ASCAMB;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA FLS.: 10

R.C.P.J. e Títulos e Documentos MATIAS BARBOSA MG

V- Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano moral ou patrimonial a ASCAMB.

VI- Cada associado poderá representar somente a si mesmo, tendo direito a 01 (um) voto;

VII- Solicitar seu desligamento, na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão se candidatar aos cargos eletivos da ASCAMB, os associados que estiverem em dia com suas obrigações e que contarem na data da candidatura mais de 180 (cento e oitenta) dias de associado.

I-São cargos eletivos: Coordenador Geral; Coordenador Administrativo e Financeiro; Coordenador Social.

Parágrafo Segundo – Os direitos dos associados, são pessoais e intransferíveis, podendo no entanto, fazer-se representar nas Assembleias por procuração com poderes especiais, desde que não sejam membros da Diretoria ou administração da Associação.

Parágrafo Terceiro – As formas do exercício dos direitos previstos nos incisos II, III, IV, V e VII; serão estabelecidas e regulamentadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Quarto – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASCAMB, excetuados por atos praticados em violação ao Estatuto e/ou malversação do seu patrimônio.

CAPITULO IV – DAS CONDUTAS E PENALIDADES A QUE ESTÃO SUJEITOS OS ASSOCIADOS – ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO.

Art.8º- Sofrerá advertência verbal/escrita o associado que praticar infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I – ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;
II – brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;
III- Outras infrações consideradas leves a critério e em decisão do Conselho Administrativo.

Art.9º- O associado poderá a critério do Conselho Administrativo, ser suspenso tanto de seus direitos, quanto da condição de associado, quando praticar infrações de natureza média, tais como:

I. A reincidência em advertência;
II- Recusa no pagamento da taxa referente aos encargos operacionais da ASCAMB.
III- Deixar de comparecer sem justificativa a 02 (duas) assembleias consecutivas.
IV- Deixar de exercer a atividade de catador.
V- Faltar por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou intercalados, sem justificativa a cada período de 30 (trinta) dias.
VI- Praticar outras infrações consideradas médias a critério do Conselho Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 11

R.C.P.J. e Títulos e Documentos - MATIAS BARBOSA

Art.10- Poderá ser excluído do quadro social da ASCAMB, a critério e por decisão da Assembleia Geral, o associado que cometer infrações graves, assim consideradas, sem prejuízo de outras que se possa verificar:

I. Reincidência em suspensão;
II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;
III- Não cumprir seus deveres estipulados neste Estatuto e Regimento Interno;
IV- Adotar conduta incompatível com os fins da ASCAMB;
V- Subtrair bens ou materiais da ASCAMB
VI- Portar quaisquer tipos de armas nas dependências da ASCAMB;
VII- Apresentar-se no ambiente de trabalho alcoolizado ou drogado, bem como portar quaisquer substâncias entorpecentes.
VIII- Abandonar suas atividades na ASCAMB por 30 (dias) ou mais.
IX- Praticar reiteradamente as condutas causadoras da suspensão dos direitos previstos no artigo 9º, a critério da Assembleia Geral.

Art.11- Nos casos previstos nos artigos 9 e 10, será garantido ao associado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único- Os procedimentos disciplinares elencados nos artigos antecedentes (8, 9 e 10) terão sua forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12 - São Órgãos da ASCAMB:

I- A Assembleia Geral
II- Conselho Administrativo
III-Conselho Fiscal
III- Comissões Específicas

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13- A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASCAMB, formada pela reunião de todos os associados, convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno, que tem a competência de discutir e deliberar, soberanamente, sobre qualquer assunto de interesse da associação.

Art.14- Compete a Assembleia Geral deliberar sobre:

I- Aprovação do Estatuto e do Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações;
II- Eleição e destituição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e das Comissões Específicas;
III- Admissão e exclusão de associados;
IV- Decidir em grau recursal sobre a aplicação da pena de suspensão de associado;

V- Fixar no Regimento Interno, o valor e a forma de pagamento da taxa de contribuição;

VI- Examinar e aprovar anualmente a prestação de contas apresentada pelo Conselho Administrativo, após análise e parecer do Conselho Fiscal, bem como determinar o orçamento para o próximo exercício;

VII- Extinção da ASCAMB;

VIII- Demais assuntos de interesse da ASCAMB, que estejam ou não, expressamente previstos nesse Estatuto;

IX– Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados.

Art.15- A Assembleia Geral Ordinária, que deve ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, realizar-se-á uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual de prestação de contas dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e das Comissões Específicas;

II- Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;

III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;

IV - Eleger os membros que irão compor os Conselhos Administrativo, Fiscal e as Comissões específicas.

Art.16- A Assembleia Geral Extraordinária, que deve ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

I – Pelo Conselho Administrativo;
II- Pelo Conselho Fiscal;
III – Pelas Comissões Específicas;
IV – Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Art.17- A convocação da Assembleia Geral, tanto Ordinária, quanto Extraordinária poderá ser realizada por meio de Edital, fixado na sede da ASCAMB, por circulares (comunicação escrita) dirigidas aos associados, com a antecedência mínima expressa nos artigos antecedentes.

Parágrafo Primeiro- O Edital de Convocação especificará obrigatoriamente o assunto a ser tratado, a data, local e horário de sua realização, indicando ainda o quórum para a primeira e segunda chamadas.

Parágrafo Segundo- Quando o assunto a ser tratado for de interesse da comunidade e/ ou do Município, o edital de convocação poderá ser afixado em locais públicos de grande circulação de pessoas e/ou publicado em veículos de comunicação da cidade de Matias Barbosa/MG.

Art.18- As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias, quanto Extraordinárias, serão instaladas com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Parágrafo Primeiro- As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 13

R.C.P.J. e Títulos e Documentos - MATIAS BARBOSA - MG

Parágrafo Segundo- As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo ao Conselho Administrativo executá-las e fazê-las cumprir.

Parágrafo Terceiro- As deliberações tomadas em Assembleia serão fixadas no quadro de avisos da ASCAMB, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Quarto- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Coordenador Geral, ou em caso de impossibilidade por qualquer membro do Conselho Administrativo, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos.

Parágrafo Quinto- As atas das Assembleias Gerais serão lavradas manualmente em livro próprio, aberto e encerrado pelos membros do Conselho Administrativo, ou por estes digitadas por meio eletrônico, sendo posteriormente impressas. Em qualquer dos casos, as atas serão assinadas pelos presentes - que terão direito de nelas fazer constar as suas declarações – sendo ao final devidamente registradas em Cartório e arquivadas.

SEÇÃO II- DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.19- A ASCAMB será administrada por um Conselho Administrativo, eleito em Assembleia Geral, formado por 03 (três) membros:

I - Coordenador Geral;
II - Coordenador Administrativo e Financeiro;
III- Coordenador Social;

Art. 20- O mandato terá a duração de 01 (um) ano, com direito a reeleição;

Parágrafo Único: O mandato inicia-se no dia 02 de fevereiro, com término em 31 de janeiro do ano subsequente.

Art.21- Compete ao Conselho Administrativo:

I- Administrar, coordenar, e supervisionar as atividades da associação, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Estatuto e regimento Interno.
II- Promover em conjunto com os demais associados avaliações e reflexões sobre as atividades da Associação.
III- Elaborar as pautas das reuniões e assembleias.
IV- Divulgar mensalmente, após a análise e parecer do conselho fiscal, a prestação de contas elaborada pelo coordenador administrativo e financeiro.
V- Submeter a Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do conselho fiscal, relatório financeiro contendo os resultados das atividades e dos planos anuais.

Parágrafo único: O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 14

R.C.P.J. e Títulos e Documentos - MATIAS BARBOSA - MG

Art.22 – Compete ao Coordenador Geral:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e Assembleia Geral;

II- Representar a ASCAMB em Juízo e fora dele;

III- Assinar em conjunto com o Coordenador Administrativo e Financeiro, os documentos relativos aos atos administrativos e financeiros ASCAMB, tais como, operações bancárias, contratos e/ou compromissos em nome da Associação que impliquem responsabilidade da mesma;

IV – Elaborar o Regimento Interno;

V – Dirigir e administrar a associação;

VI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

VII – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapassem os valores a serem determinados juntamente com o coordenador administrativo e financeiro.

VIII - Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com os associados presentes, bem como, o livro de presenças das reuniões;

IX – Recorrer das deliberações do Conselho Administrativo, quando julgar contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembleia Geral quando necessário;

X – Destituir em nome da Associação, os membros do Conselho Administrativo que venham a faltar ás reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;

XI – Convocar as eleições para o mandato subsequente, nos prazos determinados no para o mandato subsequente, nos prazos determinados no Regimento Interno.

XII - Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art.23 – Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro:

I- Contabilizar e administrar a vida financeira da ASCAMB, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;

II – Assinar documentos relativos aos atos administrativos e financeiros da ASCAMB, tais como: operações bancárias, contratos e/ou compromissos em conjunto com o Coordenador Geral.

III- Pagar despesas, contratar e demitir funcionários.

IV-Apresentar mensalmente, entre os dias 1º e 10 de cada mês, os relatórios financeiros do mês anterior, aos demais representantes do Conselho Administrativo, que os remeterá a apreciação do Conselho Fiscal, sendo ao final apresentados aos demais associados, por meio do quadro de avisos.

V-Elaborar e Apresentar a Assembleia Geral relatório anual prestando conta de todos os bens, recursos e despesas adquiridos pela Associação;

VI- Propor, elaborar e coordenar a execução do Plano Orçamentário Anual, submetendo-o a análise do conselho fiscal e a aprovação na Assembleia Geral.

VII- Substituir o Coordenador Geral em suas ausências, impedimentos ou vacâncias; assumindo interinamente com todas as prerrogativas do artigo 22 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo coordenador Geral, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do afastamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 15

Art.24-Compete ao Coordenador Social:

I – Manter atualizado o cadastro de associados;

II – Elaborar, expedir e receber correspondências, bem como encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios mensais de prestação de contas do Coordenador Administrativo e Financeiro ao Conselho Fiscal.

III – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação; bem como o relatório final de prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal.

IV- Colaborar com a elaboração e a aplicação de propostas que assegurem resultados positivos na melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos associados.

V- Recepcionar os visitantes e novos associados, e cientifica-los das regras deste Estatuto e Regimento Interno.

SEÇÃO III: DO CONSELHO FISCAL:

Art.25- O Conselho fiscal será formado por no mínimo 03 membros, escolhidos pela maioria dos presentes na Assembleia Geral, após a livre propositura dos nomes; exercendo o encargo pelo prazo de 01(um) ano, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao Primeiro Conselheiro, que será apontado em Assembleia, presidir os trabalhos do Conselho.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, para apreciar a prestação mensal de contas da ASCAMB, ou extraordinariamente a critério de seus integrantes, e suas atividades deverão ser registradas em livro próprio.

Art.26- Compete ao Conselho Fiscal:

I - Analisar e dar parecer sobre a prestação de contas, relatórios financeiros, balancetes, extratos, contratos bancários, plano orçamentário anual, e demais documentos financeiros apresentados pelo coordenador administrativo e financeiro, necessários à elaboração de seus relatórios de análise das contas;

II- Requerer a participação do coordenador administrativo e financeiro, ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

III – Promover a devida apuração em caso de denúncias fundamentadas de irregularidades, desvio e/ou dilapidação do patrimônio da ASCAMB, praticadas por coordenadores, membros das comissões específicas ou associados, ao final apontando as punições cabíveis, submetendo-as a decisão da Assembleia.

IV– Zelar sempre pelos interesses dos associados; opinando sobre aquisição de bens e serviços por parte da associação, respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras.

V – Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal sempre que convocados;

VI- Substituir o Coordenador administrativo e financeiro em suas ausências, impedimentos ou vacâncias; assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art.23 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo coordenador administrativo e financeiro, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do afastamento.

Art.27– As funções dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, não serão remuneradas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG FLS.: 16

R.C.P.J. e Títulos e Documentos MATIAS BARBOSA

Art.28– O membro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas dos Conselhos administrativo e Fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art.29– Em caso de desligamento ou renúncia coletiva dos conselheiros, deverá ser convocada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para eleger os novos componentes para complementar o mandato.

I-As regras do § 1° do artigo 7° deste Estatuto não se aplicam ao Conselho Fiscal.

Seção IV- DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS

Art.30- As Comissões Específicas serão compostas por no mínimo 03 (três) pessoas, com a finalidade específica de tratar das seguintes questões:

I-Finanças e apoio administrativo.
II-Infraestrutura
III-Meio ambiente.
IV-Educação, cultura e lazer.
V-Saúde, segurança e desenvolvimento social.
VI-Imprensa, divulgação e relações públicas
VII- Outras razões a critério do Conselho Administrativo.

Art.31- As funções dos membros das comissões específicas não serão remuneradas.

Art.32– A Comissão Específica é escolhida pelo Coordenador Geral e referendada pelo Conselho Administrativo.

Art.33- Finda as razões, ou resolvidas as questões que ensejaram a criação da Comissão específica fica a mesma automaticamente extinta, mediante apresentação de relatório final de suas atividades ao Coordenador Geral da Associação.

CAPÍTULO VI- DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.34- A receita da associação será constituída em conformidade com os recursos financeiros auferidos com a venda dos materiais recicláveis coletados, doações e outros subsídios eventualmente recebidos de entes públicos e/ou privados.

Parágrafo Único – O valor das contribuições dos associados corresponderá à divisão entre estes, do total das despesas especificadas no Regimento Interno, e eventuais despesas extras, que se tornarem necessárias a manutenção da associação, devidamente aprovadas em Assembleia Geral.

Art.35- O patrimônio da ASCAMB, será constituído de bens imóveis/móveis que forem adquiridos por meio da venda dos materiais coletados, das contribuições dos associados, doações pecuniárias ou não, auxílio oficial e subvenções de qualquer tipo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 17

R.C.P.J. e Títulos e Documentos - MATIAS BARBOSA

Parágrafo único– A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

CAPITULO VII- DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASCAMB

Art.36- Extingue-se a ASCAMB:

I- Pela impossibilidade de se manter, ou pela inexequibilidade do fim a que se destina;
III- Por determinação Legal;
IV- Por deliberação da Assembleia Geral na qual compareçam 70% (setenta por cento) dos associados, exigindo-se para tanto o voto de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.

Parágrafo Primeiro – A deliberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

Parágrafo segundo – No caso de extinção da associação, a Assembleia que tomar a decisão estabelecerá o modo de liquidação e nomeará o liquidante, que atuará sob a supervisão do Conselho Administrativo, submetendo-se a prestação de contas a Assembleia.

Art.37- O patrimônio que remanescer a entidade, após a liquidação reverterá para entidade congênere escolhida pela assembleia geral.

Parágrafo único: Não havendo deliberação eficaz nesse sentido, reverterá o patrimônio a um estabelecimento municipal, estadual ou federal, que tenha fins semelhantes.

CAPITULO VIII: DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art.38– A Associação poderá dispor dos seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais realizadas:

I- De ata das Assembleias Gerais;
II-De ata das Reuniões dos Conselhos administrativo, fiscal e Comissões Específicas;
III-De Registro de Associados
IV- De frequência de associados

CAPITULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.39- O regimento interno estabelecerá as demais normas reguladoras do processo eleitoral, observado o disposto neste Estatuto.

Art.40- Findo o mandato e aprovadas as contas da administração, seus membros ficam isentos de quaisquer responsabilidades praticadas em nome da associação.

Parágrafo único: Em caso de reprovação das contas, deve o Conselho Fiscal proceder a devida apuração, respeitado o direito de defesa dos investigados, e em caso de comprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 18

R.C.P.J. e Títulos e Documentos - MATIAS BARBOSA

de irregularidades, estabelecer as medidas cabíveis na punição dos responsáveis e a forma de ressarcimento dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis tanto civis, quanto penais.

Art.41- Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente, por atos lesivos praticados durante sua gestão nos termos da lei.

Art.42- Poderá o Conselho Administrativo da Associação no cumprimento dos seus objetivos, firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismos nacionais/internacionais, seguindo os princípios deste Estatuto e do Regimento Interno da associação.

Art.43- Os casos omissos no presente Estatuto e/ou Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

Art.44- O presente Estatuto bem como o Regimento Interno serão obrigatoriamente afixados na sede, a fim de serem levados ao conhecimento dos associados e demais interessados.

Art.45- A alteração do presente estatuto pode ser provocada por requerimento escrito de qualquer membro que conte com mais de 180 dias de associado, que devera ser aprovada em assembleia geral, mediante deliberação que deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

Art.46- As alterações previstas no presente estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Matias Barbosa/MG, 09 de fevereiro de 2015.

Maria Rosa de Paula Rosa

COORDENADOR GERAL

José Carlos de Jesus

COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Osvaldo Martins

COORDENADOR SOCIAL

Marcos Aurélio Moreira
ADVOGADO
OAB - MG 133.947

Mônica C. Alves Miguel
ADVOGADA
OAB MG 139.952

MOREIRA MIGUEL ADVOGADOS

Marcos Aurélio Moreira OAB/MG 133.947

Mônica C. Alves Miguel OAB/MG 139.952

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 19

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS RECICLÁVEISTÁVEIS DE MATIAS BARBOSA.

INTRODUÇÃO:

Este regulamento foi apresentado aos associados da ASCAMB e aprovado em Assembleia, realizada em 09 de fevereiro de 2015.

Tem por objetivo a regulamentação e o aperfeiçoamento do trabalho desta Associação e o desenvolvimento profissional de seus associados, de acordo e em complemento ao Estatuto Social.

Objetivo esse que somente poderá ser alcançado se o presente regulamento for do conhecimento de todos e principalmente se as instruções nele contidas, forem rigorosamente respeitadas por todos os associados.

CAPÍTULO I- DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES.

Da admissão:

Art. 1°. Para a admissão de novos associados será exigida a seguinte documentação:

I. Cópia da carteira de identidade.
II. Cópia do CPF.
III. Cópia do título de eleitor.
IV. Duas fotos 3x4.
V. Cópia do comprovante de residência atualizado.
VI. Cópia da certidão de nascimento e comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos.
VII. Cópia da caderneta de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

Parágrafo único: Além da documentação constante nos itens I a VII deste artigo, o associado deverá comprovar ainda, as demais condições previstas no Capítulo III, art. 3º do Estatuto Social.

Art. 2º. O candidato a associado será submetido a um período de experiência de 90(noventa) dias, sob a supervisão do Conselho Administrativo em conjunto com os demais associados, período em que esse prestará seus serviços na condição de autônomo.

Parágrafo primeiro: O candidato a associado será recepcionado pelo(a) Coordenador(a) Social da ASCAMB, que ficará responsável pela leitura e explicação das normas contidas no Estatuto Social e no presente regimento.

Parágrafo segundo: Após o período de avaliação, preenchidas as condições previstas no Estatuto Social e Regimento Interno, será convocada Assembleia para formalização da admissão.

Dos deveres:

Art. 3º- Ficam estabelecidos como encargos operacionais os seguintes compromissos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 20

I. Despesas com o fornecimento de energia elétrica;
II. Despesas com o fornecimento de telefone e internet;
III. Despesas com o fornecimento de água;
IV. Despesas com o pagamento do aluguel;
V. Eventuais despesas necessárias a manutenção da sede;
VI. Despesas com encargos previdenciários;
VII. Despesas com o pagamento de profissionais contratados para prestar serviços à entidade

Art. 4º- A taxa de serviços estabelecida no inciso II do artigo 6º do Estatuto, referente aos encargos operacionais supra, consiste no rateio das despesas da associação da seguinte forma:

I. Do montante dos valores arrecadados mensalmente através da comercialização dos materiais separados e classificados pelos Associados, serão deduzidos o total das despesas com os encargos operacionais.
II. O restante (possíveis sobras) será aplicado na efetivação dos objetivos sociais, descritos no Estatuto Social da ASCAMB, incluída a contraprestação digna pelo trabalho realizado.
III. O auxílio percebido por cada associado será proporcional ao cumprimento da jornada de trabalho. estabelecida neste Regimento Interno.

Dos direitos:

Art. 5º- As eleições para escolha dos membros dos conselhos e comissões definidos no Estatuto Social, serão convocadas pelo Coordenador Geral ou seu substituto legal.

Art. 6º- Os membros que contarem com mais de 180 dias de associados poderão concorrer aos cargos eletivos, apresentando as chapas e as propostas por escrito ao coordenador geral, até o dia 30 de dezembro do ano vigente, a fim de sejam devidamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 7º- Um informativo com os nomes dos candidatos e suas propostas deverá ser afixado no quadro de avisos da ASCAMB com antecedência mínima de 15 dias da data marcada para realização das eleições.

Art. 8º- A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade, entre os dias 01 e 30 de novembro.

Art. 9º- As chapas serão formadas por 03 membros, da forma disposta no Estatuto.

Art. 10- Qualquer sugestão, bem como solicitação dirigidas a diretoria devem ser feitas por escrito, que terá o prazo de 15 dias para resposta.

Art. 11- A representação contra o associado ou órgão social que cause danos a ASCAMB, deverá ser apresentada ao coordenador geral, que após apresenta-la aos demais membros do Conselho Administrativo, dará o seu parecer no prazo de 15 dias.

Art.12- Os recursos contra atos prejudiciais aos direitos dos associados, ou da própria ASCAMB, serão apresentados a Assembleia Geral, convocada na forma extraordinária, que deverá conhecê-lo e dar sua decisão na própria Assembleia

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 21

Do desligamento do associado:

Art. 13- O associado poderá a qualquer tempo solicitar seu desligamento, por meio de comunicado escrito dirigido ao coordenador geral, que o apresentará ao Conselho Administrativo.

Parágrafo primeiro: A decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30(trinta dias), a fim de não causar prejuízos ao desenvolvimento das atividades da Associação.

Parágrafo terceiro: O cumprimento do previsto no parágrafo anterior poderá ser dispensado por deliberação do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO II- DAS CONDUTAS E PENALIDADES QUE ESTÃO SUJEITOS OS ASSOCIADOS- ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO.

Das advertências:

Art. 14- As advertências por infrações consideradas leves serão aplicadas pelo coordenador geral, e não estão sujeitas a recurso.

Da suspensão:

Art. 15- A suspensão, como sanção pela prática de infrações de natureza média, poderá ser aplicada por qualquer período com prazo mínimo de 01 e prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo primeiro: O associado será comunicado imediatamente da suspensão por escrito.

Parágrafo segundo: O penalizado poderá recorrer da decisão no prazo de 03(três) dias, em petição escrita endereçada ao coordenador geral.

Parágrafo Terceiro: O coordenador geral convocará a Assembleia e na data aprazada apresentará o recurso para julgamento e decisão.

Parágrafo quarto: Nesta Assembleia o associado penalizado não terá direito a voto, mas poderá apresentar oralmente sua defesa.

Parágrafo quinto: A decisão da Assembleia é soberana e será aplicada imediatamente.

Parágrafo sexto: A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia.

Da exclusão:

Art. 16- A pena de exclusão pelas razões expressas nos incisos de I a IX do artigo 10 do Estatuto, será dará da seguinte forma:

I. Constatada qualquer uma das causas que ensejam a exclusão do associado, o coordenador geral, comunicará por escrito ao associado, fundamentando as razões de aplicação da sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 22

II. Ato contínuo, o coordenador geral convocará Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 05 dias, para apresentar a mesma o pedido de exclusão do associado;
III. Nesta, poderá o associado apresentar defesa oral ou escrita.
IV. A decisão final, que é soberana, será tomada pela maioria dos presentes e tem aplicação imediata.

CAPÍTULO III: DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17- Concluída a apuração do processo de votação, a Assembleia dará posse imediata a nova administração.

Art. 18- Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados em Atas para subsequente registro.

Art. 19- O prazo para apresentação de recurso contra o resultado eleitoral será até 24 horas após o encerramento da apuração.

Art. 20- Após a análise pela Assembleia, conforme o caso concreto, será afixado na sede da Associação aviso sobre o resultado do recurso, e constatadas irregularidades, serão convocadas novas eleições.

CAPÍTULO IV- DA JORNADA DE TRABALHO DOS ASSOCIADOS:

Art. 21- Os associados executarão suas atividades, respeitando o horário de funcionamento da Associação, que será de segunda a sexta –feiras das 07:00h ás 16:00h, com intervalo de 1h para descanso e alimentação, e aos sábados de 07:00h ás 11:00h quando necessário.

Parágrafo primeiro: A alteração da jornada de trabalho será definida de comum acordo entre os associados.

Parágrafo segundo: Todos os associados deverão assinar diariamente em livro próprio no início e no término do expediente de trabalho.

Parágrafo terceiro: Haverá uma tolerância diária de atrasos que não ultrapassem 10(dez) minutos.

Art. 22- É de inteira responsabilidade de cada associado o cumprimento do horário de trabalho, pré-estabelecido conforme prevê o presente regimento.

Art. 23- As faltas deverão ser devidamente justificadas junto a coordenação, no prazo de 48 h a contar da data do ocorrido, sob pena de advertência, suspensão ou exclusão do associado, conforme a gravidade e nos termos do Estatuto Social, além dos descontos no montante a que o associado faz jus ao final da partilha.

Art. 24- Não serão consideradas faltas para os fins do disposto no artigo anterior: ausências por motivos de doença, acidente, licença maternidade, licença paternidade, comparecimento em juízo, falecimento de ascendentes, descendentes e cônjuge, dentre outras situações, devidamente comprovadas por meio de apresentação de atestados, declarações ou certidões, submetidas a apreciação da coordenação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS.: 23

R.C.P.J. e T. e D. - MATIAS BARBOSA - MG

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25- Os membros dos conselhos e comissões, constituídos e outorgados, através do voto direto, têm direito como os demais associados, a receber o auxílio de que trata o inciso II do art. 3º, pelas atividades diárias comuns exercidas.

Art. 26- Os associados poderão receber de pessoas físicas ou jurídicas doações de bens e valores, quando as doações forem destinadas a associação estas deverão ser imediatamente repassadas a coordenação.

Parágrafo único: Quando as doações forem de elevadas quantias, o montante será destinado a manutenção da associação e as sobras serão igualmente repartidas entre os associados.

Art. 27- Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da coordenadoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.

Matias Barbosa, 09 de fevereiro de 2015.

Maria Rosa de Paula Rosa.
COORDENDOR GERAL

José Carlos de Jesus.
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Osvaldo Martins.
COORDENADOR SOCIAL

R.C.P.J. e T. e D. - MATIAS BARBOSA - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

COS 69428

Mônica C. Alves Miguel
ADVOGADA
OAB - MG 139952

CERTIFICADO DE PROTOCOLO CONFORME DADOS AO LADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento foi apresentado para registro e protocolado no Livro nº A03, às folhas 107, sob nº 4736, Registrado no livro nº A06, às folhas 079v, sob o nº 1443, do Cartório de

☐ Registro de Títulos e Documentos
☒ Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Matias Barbosa, MG 25 de 03 de 2015

Renata Faria C. Teixeira
OFICIALA

Emol.: 2,40
Recomp.: 0,14
Taxa: 0,81
Total: 3,35

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS.: 24

R.C.P.J. - MATIAS BARBOSA - MG - Documentos

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATIAS BARBOSA/MG.

CNPJ: 13.673.619/0001-09.

Ata de Assembleia Geral Ordinária, eleição e posse realizada em 02 de fevereiro de 2015(primeiro dia útil do mês).

Aos dois dias do mês de fevereiro de 2015, às 16 horas, em sua sede social, à Avenida Cardoso Saraiva, nº 126, centro, nesta cidade de Matias Barbosa/MG, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados: Sr. Osvaldo Martins, inscrito no CPF sob o nº 559.305.306-53, Sra. Maria Reusa de Paula Rosa, CPF nº 056.161.976-02, Sr. José Carlos de Jesus, CPF nº 514.961.786-53, Sra. Iraci dos Santos, CPF nº 095.877.026-38, e os candidatos a associados, Sr. Nilson Justino Soares, CPF nº 028.817.086-50, Sr. Aroldo Vicente Torquato, CPF nº 905.021.836-91 e a Sra. Vera Lúcia Lima Torquato, CPF nº 049.063.376-51, conforme convocação através de comunicado escrito dirigido aos interessados em 03(três) de janeiro de 2015.

Verificando a presença da totalidade dos atuais associados, foi nomeado como secretário o Sr. Marcos Aurélio Moreira, voluntário, inscrito na OAB/MG 133.947, que deu início aos trabalhos, esclarecendo que esta Assembleia Geral Ordinária, fora convocada para deliberar sobre os seguintes temas: admissão dos associados: Sr. Nilson Justino Soares, Sr. Aroldo Vicente Torquato, e a Sra. Vera Lúcia Lima Torquato; exclusão dos associados Sr. Patrício de Paula Rosa, CPF nº 054.505.256-48 e a Sra. Patrícia Gomes de Assis, CPF nº 051.579.736-75; eleição e posse dos novos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, para o exercício de 2015.

Lidos e postos em votação, foram admitidos no quadro de associados o Sr. Nilson Justino Soares, Sr. Aroldo Vicente Torquato, e a Sra. Vera Lúcia Lima Torquato, os mesmos aprovados por unanimidade.

Ato contínuo, procedeu-se a votação para a exclusão dos associados o Sr. Patrício de Paula Rosa e a Sra. Patrícia Gomes de Assis, sendo estes também aprovados por unanimidade.

Passando-se então à eleição dos membros eletivos do Conselho Administrativo, por seis votos a um foram eleitos: **Coordenadora Geral da ASCAMB**: a Sra. Maria Reusa de Paula Rosa, brasileira, viúva, catadora de materiais recicláveis, residente e domiciliada, na Rua Augusto Picoli, nº 51, casa 02, bairro centro, Matias Barbosa/ MG, portadora do RG nº MG-4.297.340, SSP/MG, e do CPF 056.161.976-02; **Coordenador Administrativo e Financeiro**, o Sr. José Carlos de Jesus, brasileiro, separado judicialmente, catador de materiais recicláveis, residente e domiciliado na rua Wander Ribeiro de Carvalho, nº 20, bairro Vista Alegre, nesta cidade, portador do RG nº MG-3.464.473, SSP/MG, e do CPF nº 514.961.786-53; e **Coordenador Social** o Sr. Osvaldo Martins, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, residente e domiciliado na Rua Cornélio Augusto Albuquerque, nº 14, bairro Maria Célia, nesta cidade, portador do RG nº M-3.680.138, SSP/MG, e do CPF nº 559.305.306-53.

Encerrada a primeira votação, foram indicados pelos presentes para compor o **Conselho Fiscal**: os Srs. Nilson Justino Soares, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 8.544-518, SSP/MG, e no CPF nº 028.817.086-50, residente e domiciliado na Rua Presidente Raul Soares, nº 84, bairro Monte Alegre, nesta cidade-**1º Conselheiro**, Vera Lúcia Lima Torquato, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, inscrita no RG sob o nº M-9.065.003, SSP/MG, e no CPF 049.063.376-

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 25

R.C.P.J. e Títulos e Documentos - Matias Barbosa - M.G.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Matias Barbosa - Estado de Minas Gerais

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial: *Victor Moraes*

ANO:2010

Livro A-04 REGISTRO INTEGRAL Fls:246V°

REGISTRO Nº- 0827 – 23/09/2010. Foi requerido pela Sra. Maria Reuza de Paula Rosa o Registro Legal, do seguinte documento: "ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS CATADORES DE PAPEL, APELÃO E MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DE MATIAS BARBOSA - ASCAMB. CAPITULO I DA DURAÇÃO - DA SEDE - DOS FINS - DA DENOMINAÇÃO Artigo 1° - Rege-se por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral devidamente registrado a Associação Civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado denominada Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis de Matias Marbosa doravante denominada apenas ASCAMB Artigo 2°. - A ASCAMB tem sede e foro no município de Matias Barbosa - Estado de Minas Gerais, - a rua Cornélio Augusto Albuquerque -14 Bairro Maria Célia -Cidade de Matias Barbosa - MG. Artigo 3° - A ASCAMB tem como Finalidade Específica organizar a atividade produtiva dos catadores de papel, papelão e materiais reaproveitáveis de Matias Barbosa socializando a coleta, o armazenamento a triagem, o processamento e comercialização do produto recolhido. Artigo 4° - A ASCAMB tem como Finalidades Gerais:I- Apoiar e defender os interesses dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis de Matias Barbosa, favorecendo a união e organização dos mesmos, II - Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente; III - Manter serviços de assessoria jurídica e técnica, visando a defesa dos interesses e direitos dos seus associados. IV - Lutar para que os catadores de papel papelão e materiais reaproveitáveis de Matias Barbosa sejam respeitados por sua atividade e para que a mesma seja legalmente reconhecida; V - Lutar para que seus associados possam trabalhar com segurança e protegidos da ação dos atravessadores intermediários e outros tipos de exploradores. VI - Apoiar a criação de cooperativas e associações que venham ajudar e reforçar a luta de seus associados. VII - Incentivar a melhoria técnica profissional, cultural social e econômica de seus associados. VIII - Realizar educação ambiental com ênfase nos resíduos sólidos recicláveis em empresas escolas condomínios e outros, assegurando a vida útil do aterro sanitário e a construção de uma sociedade sustentável. Artigo 5° - Para cumprir suas finalidades a ASCAMB organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários, na forma deste Estatuto e do Regulamento Interno específicos, aprovados em Assembleia Geral. Artigo 6° - A critério do Conselho Administrativo, com a anuência da Assembleia Geral, a Associação poderá firmar convênios, parcerias, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações afins e entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, podendo, da mesma forma, se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras. CAPÍTULO II DO ASSOCIADO SEÇÃO I - Da Filiação Artigo 7° - Somente poderão ser associados pessoas físicas, com idade mínima de 18 anos que catam papel, papelão e materiais reaproveitáveis e que tenham na atividade de catadores única Fonte de Renda. Parágrafo único - Poderão ser admitidos como associados as pessoas aposentadas por tempo de contribuição ou por

AUT VERSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 26

de catadores única Fonte de Renda **Parágrafo único** - Poderão ser admitidos como associados as pessoas aposentadas por tempo de contribuição ou por idade **Artigo 8°** - Não poderão ser associados os donos de depósitos, firmas intermediárias ou atravessadores que compram e revendem o papel, papelão ou material reaproveitável **Artigo 9°** - A formalização do ingresso dos associados na associação implicará na adesão aos termos deste Estatuto e aos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno. **Artigo 10** - A Associação fornecerá a cada um de seus associados uma identidade social. SEÇAO II - Dos Deveres e Direitos dos Associados **Artigo 11** - São deveres dos associados: I - observar o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação; II - Acatar as decisões dos órgãos da associação. III - Estar em dia com as contribuições estabelecidas conforme Regimento Interno. IV - Comparecer às Assembleias Gerais. V - Propagar o espirito de solidariedade entre os Associados **Artigo 12** - São direitos dos Associados: I - Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e da votação das matérias em pauta; II — Votar e ser votado para os cargos dos órgãos eletivos da Associação, nos termos do presente Estatuto e Regimento Interno; III - Utilizar plenamente os serviços prestados pela ASCAMB, IV - Representar contra qualquer associado ou orgão social que cause dano moral ou patrimonial à Associação, V - Desligar-se voluntariamente da ASCAMB, desde que esteja em dia com seus deveres § 1° - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis § 2° - Serão votados para os cargos efetivos os maiores de 21 anos **Artigo 13** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação, salvo por atos praticados com violação do seu Estatuto e/ou malversação do seu patrimônio SECAO III - Da Suspensão e Exclusão do Associado **Artigo 14** - Podera ser excluido do quadro social, a critério e por decisão da Assembleia Geral o associado que: I - Não cumprir os seus deveres II - Tiver conduta incompativel com os fins da Associação III - Desrespeitar o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno **Artigo 15** - Terá suspenso seus direitos por decisão do Conselho Administrativo, referendada pela Assembleia, o Associado que: I - Sem motivo justificado, atrasar o recolhimento de pelo menos 03 (três) contribuições consecutivas II - Sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas Assembleias Gerais consecutivas **Artigo 16** - Perderá automaticamente o direito de pertencer aos quadros da ASCAMB, o Associado que sem justificativa, deixar de praticar a atividade de catador **Artigo 17** - Nos casos dos artigos anteriores (14, 15,16) será garantido ao Associado o direito de ampla defesa. CAPITULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS **Artigo 18** - São órgãos da ASCAMB: I - Assembleia Geral; II - Conselho Administrativo; III - Comissões Especificas; IV - Conselho Fiscal SEÇÃO I - Das Assembleias Gerais **Artigo 19** - A Assembleia Geral órgão supremo de associação, é a reunião dos Associados, convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno, que tem a competência de discutir e deliberar soberanamente sobre qualquer assunto

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 27
MG

R.C.P.J. e Títulos e Documentos - Matias Barbosa - MG

§ 4° - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo bem como os instituidores e sócios exercerão suas atividades gratuitamente sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer valor, a qualquer título. § 5° - Cada Coordenador terá um suplente, eleito na mesma assembleia geral, que substituirá o titular, nos casos de falta ou impedimento deste. § 6° - O suplente do Coordenador Geral e do Coordenador Administrativo e financeiro, no caso de necessidade da substituição prevista no § 5°, exercerão a mesma função atribuída ao titular, inclusive quanto à assinatura de cheques, contratos e demais documentos que impliquem em responsabilidade da Associação. **Artigo 27** - Compete ao Conselho Administrativo: I - Coordenar e supervisionar as atividades da ASCAMB, respeitando o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões das Assembleias Gerais. II - Buscar os meios necessários ao cumprimento dos fins estabelecidos neste Estatuto. III - Promover avaliações e reflexões sobre o trabalho da Associação inclusive em conjunto com os demais associados. IV - Administrar a Associação de acordo com o presente Estatuto e com estabelecido no Regimento Interno. V - Convocar e propor a pauta das reuniões e Assembleias Gerais. VI - Divulgar mensalmente relatórios financeiros apresentados pela Comissão de Finanças. **VII** - Submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro, Relatório de Atividades e Planos Anuais. **Parágrafo Único** - O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário. **SECÃO III - Das Comissões Específicas** **Artigo 28** - A Comissão é um agrupamento específico, composto por 03 (três) pessoas, com a finalidade de cuidar das seguintes questões específicas: Finanças, Apoio Administrativo e Infra-estrutura, Meio Ambiente, Educação, Cultura e Lazer, Saúde e Desenvolvimento Social, Imprensa e Divulgação e Relação Pública, Religiosidade, **Parágrafo Único** - Os critérios de escolha dos componentes das Comissões Específicas e de seus respectivos coordenadores serão estabelecidos em Regimento Interno. **Artigo 29** - As Comissões Específicas compete: I - Programar, coordenar e executar as atividades a ela relacionadas. II - Zelar por seu funcionamento de acordo com as necessidades dos Associados e da categoria em geral, interagindo com outras atividades. **Artigo 30** - A comissão de Finanças terá por função: I- Receber, inventariar, escriturar e controlar todos os bens, recursos e numerários que a Associação venha receber, apresentando relatórios. II - Fazer prestação de contas e relatórios financeiros mensalmente. III - Ter sob sua coordenação e responsabilidade a contabilidade da Associação. IV - Propor, elaborar e coordenar a execução do Plano Orçamentário Anual, a ser submetido ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, pelo Conselho Administrativo, para possíveis alterações e aprovação. **SECÃO IV - Do Conselho Fiscal** **Artigo 31** - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros eleitos em Assembleia. **Artigo 32** - Ao Conselho Fiscal Compete: I - Analisar e dar parecer sobre Prestação de Contas, Balanço Financeiro e Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 28

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Matias Barbosa - Estado de Minas Gerais
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial - *Victor Moraes*

ANO.2010

Livro:A-04 REGISTRO INTEGRAL Fls.247V°

de interesse da Associação. **Artigo 20** - Compete a Assembleia Geral deliberar sobre: I - Aprovação de Estatutos e Regimentos Internos da ASCAMB; II- Alteração de Estatutos e Regimento Interno; III - Eleição e destituição dos membros do Conselho Administrativo, das Comissões Especificas e do Conselho Fiscal; IV - Admissão e exclusão de sócios; V - Extinção da Associação; VI - Fixação no Regimento Interno do valor e a forma de pagamento da taxa de contribuição; VII- Exame e aprovação de contas e do orçamento anual; VIII - Demais assuntos de interesses da Associação que estejam expressamente previstos neste Estatuto; IX - Eleger os Coordenadores operacionais dos Nucleos Regionais. **Artigo 21** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, com a convocação de todos os sócios. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, mediante convocação justificada de 2/3 (dois terços) dos sócios do Conselho Administrativo, através de seu Coordenador Geral, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros. **Artigo 22** - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência minima de 10 (dez) dias e a Assembleia Geral Extraordinaria com antecedência de 07 (sete) dias, através de edital publicado em jornal de maior circulação no município ou comunicado escrito dirigido a cada Associado. **Paragrafo Único** - O Edital de Convocação especificará obrigatoriamente o assunto a ser tratado, além da Data, Local e Hora em que será realizada a Assembleia. **Artigo 23** - As Assembleias Gerais serão instaladas com presença de no minimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios, em primeira convocação, ou meia hora depois em segunda convocação, com qualquer numero de associados em dia com suas obrigações. **Artigo 24** - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes às Assembleias Gerais. **Artigo 25**-O Regimento Interno prescreverá a forma de convocação das Assembleias Gerais, dando-se a esta maior publicidade possivel entre os associados. **SEÇÃO II - Do Conselho Administrativo** **Artigo 26** - A ASCAMB será administrada por um Conselho Administrativo formado por 02 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, com mandato de 1 (um) ano com direito a reeleição denominados Coordenadores. § 1° - O Conselho Administrativo compõe-se de: I - Coordenador Geral; II - Coordenador Administrativo e Financeiro. § 2°- Ao Coordenador Geral compete: I - Presidir as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral; II - Representar a Associação em juizo e fora dele; III - Assinar em conjunto com o Coordenador Administrativo e Financeiro, os documentos relativos aos atos administrativos e financeiros da associação, tais como contratos cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade da Associação. § 3° - Ao Coordenador Administrativo e Financeiro compete contabilizar e administrar a vida financeira da Associação, apresentar balancetes, assinar cheques em conjunto com o Coordenador Geral, pagar despesas, contratar e dispensar pessoal, assinar contratos de interesse da Associação e zelar pelo seu patrimônio, observado o disposto neste Estatuto.

AUT. VERSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 29

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Matias Barbosa - Estado de Minas Gerais
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial: *Victor Moraes*

R.C.P.J. e Títulos e Documentos - Matias Barbosa - MG

ANO:2010

Livro.A-04 REGISTRO INTEGRAL Fls:248Vº

orçamentário anual. II - Examinar as contas e escrituração contabil da Associação. III - Promover a devida apuração em caso de denuncias fundamentadas de irregularidades e malversação do patrimônio da Associação praticada por coordenadores membros de comissões ou Associado, apontando a punição cabivel. **Artigo 33** - As funções de Conselheiros Administrativos e Fiscais e Membros de Comissões, estabelecidas neste Estatuto, não serão remuneradas. **SEÇÃO V - Dos Núcleos Regionais. Artigo 34** - Para o desenvolvimento de sua finalidade especifica prevista no Artigo 3º deste Estatuto a ASCAMB será organizada em Núcleos Regionais, definidos por critérios geográficos, sociais e econômicos, estabelecidos Regimentalmente. **Artigo 35** - Cada Núcleo Regional será considerado uma unidade produtiva da ASCAMB e terá um Coordenador que o representará j unto ao Conselho Administrativo, escolhido pelos Associados, componentes do núcleo. **Artigo 36** - O Conselho dos Apoiadores será formado por voluntários, e tem por finalidade subsidiar a ASCAMB na tomada de decisões. **CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL Artigo 37-O** mandato dos membros do Conselho Administrativo, das Comissões Especificas e do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais um mandato. **Artigo 38**- A eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal será feita a partir da apresentação dos nomes na Assembleia convocada especificamente para esse fim. **Artigo 39** - O Regimento Interno estabelecerá as demais normas reguladoras do processo eleitoral, observado o disposto neste Estatuto. **Artigo 40** - Parentes de primeiro, segundo e terceiro graus não poderão fazer parte do Conselho Administrativo. **CAPÍTULO V SEÇÃO I - Da Prestação de Contas - Do Patrimônio - Da Dissolução Artigo 41** - Findo o mandato e aprovadas as contas da administração seus membros ficam isentos de qualquer responsabilidade por ato praticado em nome da Associação. **Parágrafo Único** - Se não forem aprovadas as contas, deve o Conselho Fiscal promover a devida apuração, respeitando o direito de defesa dos indiciados e contra os responsáveis e estabelecer as medidas cabíveis para a punição e ressarcimento devido. **Artigo 42** - O Patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis e móveis que forem adquiridos, contribuições dos associados, donativos em dinheiro ou bens, auxilio oficial ou subvenções de qualquer tipo. **Artigo 43** - A associação extinguir-se -á: I - Pela impossibilidade de se manter. II - Pela inexequibilidade de seus fins. III - Por determinação legal. IV - Por deliberação da Assembleia Geral na qual comparecem 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, exigindo-se para tanto o voto de 3/4 (três quartos) dos presentes. **Artigo 44** - No caso de extinção da associação, a Assembleia que tomar a decisão estabelecera o modo de liquidação e nomeará o liquidante, que atuará sob a supervisão do Conselho Fiscal e prestará contas à referida Assembleia. **Artigo 45-O** patrimonio que remanescer à entidade, após a liquidação, reverterá para entidade congênere escolhida pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Não

AUT. VERSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Matias Barbosa - Estado de Minas Gerais
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial: *Victor Moraes*

ANO: 2010

Livro: A-04 REGISTRO INTEGRAL Fls: 249

havendo deliberação eficaz nesse sentido, reverterá o patrimônio a um estabelecimento municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS **Artigo 46** - Será escolhida em Assembleia uma Coordenação Provisória e um Conselho Fiscal que terão o prazo de seis (06) meses para regularizar a ASCAMB e organizá-la administrativamente. **Artigo 47** - Dentro de seis (06) meses contados da data do deferimento do registro da Associação, a Diretoria provisória convocará uma Assembleia Geral para a eleição dos membros que irão compor os órgãos eletivos da ASCAMB e a aprovação do Regimento Interno, que regulamentará o presente Estatuto, sem poder contrariá-lo. **Artigo 48** - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Artigo 49-0** presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária devendo à Diretoria provisória tomar as providências necessárias ao seu imediato registro legal. Matias Barbosa, 29 de julho de 2010. Maria Reuza de Paula Rosa - Coordenadora Geral MG-4.297.340 - SSP/MG; Geraldo M. Leite OAB/MG 82412." NADA MAIS. Eu _____ Victor M. Moraes, Oficial desta Serventia, escrevi, subscrevi, assino e dou fé. Matias Barbosa/MG, 23/09/2010.

Alexsandro de Paulo Souza
2° SUBSTITUTO

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ARL 05091

Certidão extraída por processo reprográfico em conformidade com o Artigo 19§ 1º da Lei nº 6.015/73 cuja a fidelidade deste documento se reporta ao original.
Matias Barbosa 02 de 04 de 2012

Emol.: 11,52
Recompe.: 0,66
Taxa...: 4,31
Total: 16,49

Alexsandro de Paulo Souza
2.° SUBSTITUTO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS - MATIAS BARBOSA - MG

Declaro ser autêntica a presente fotocópia, cujo original me foi apresentado. Do que dou fé.

Selo(s): CIL38611

Dou Fé. Escrevente - Kelvin Claudino da Silva Nery
Data/Hora da utilização: 03/12/2014 14:31:40

Emol.: 3,68 Rec.: 0,22 TFJ.: R$ 1,21 Total: R$ 5,11

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CIL 38611

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 31

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.17/2015

Declara de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa - ASCAMB.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa - ASCAMB, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.673.619/0001-09, situada na Avenida Cardoso Saraiva, nº.126, Centro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 22 de abril de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Salas de Sessões 20 / 05 / 15

PRESIDENTE

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROJETO RETIRADO
Em 19 / 08 / 2015
Presidente da Câmara Municipal

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 32

Ofício nº. 182/2015/CMMB

Matias Barbosa, 05 de maio de 2015.

Ilustríssima Doutora:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.17/2015 que "Declara de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa - ASCAMB".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.17/2015

Recebi em 06/05

Ilma. Dra.
Andréia Martins Ribeiro
Advogada da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 33

Parecer Jurídico

1. Histórico:

Parecer solicitado à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa na Proposição de Lei nº 17/2015, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa - ASCAMB".

2. Quanto à Forma:

Nos termos do disposto no artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, o projeto de Lei é definido como esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. Senão vejamos:

"Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais." (grifo nosso)

A iniciativa do projeto de Lei pertence à Câmara Municipal, que possui legitimidade para propor o projeto, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município e artigo 82, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, descritos abaixo:

"Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos".

"Art. 82 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local";

3. Quanto à matéria:

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 34

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da Proposição de Lei n° 17/2015, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa – ASCAMB.

Após consulta a Secretaria desta Casa Legislativa constatou-se a inexistência de Lei Municipal que discipline os requisitos para concessão da declaração de utilidade pública.

Portanto, a constitucionalidade da proposição será atestada a luz da Lei Estadual Mineira nº 12.972, de 27/07/1998 – cópia anexa.

Abaixo será transcrito parcialmente o conteúdo da referida Lei:

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estão em funcionamento há mais de um ano;

III - os cargos de sua direção não são remunerados;

IV - seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município ou da comarca em que a entidade for sediada.

A norma em questão determina o cumprimento, por parte da entidade aspirante, de certos requisitos. A verificação do preenchimento dos requisitos se dá meramente por análise documental, anexada ao processo.

Pela documentação completa enviada pela entidade, verifica-se que as quatro exigências da lei estadual foram comprovadamente cumpridas, o que foi atestado pelo Delegado de Polícia Civil, Dr. Luiz Barbosa Pusiol.

A mesma lei explicita em seu artigo 1°, que para ser declarada de utilidade pública, deve a entidade atender desinteressadamente à coletividade.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 35

Porém, tal julgamento, do merecimento ou não da declaração de utilidade pública, deve ocorrer a critérios dos Edis eleitos pela mesma coletividade para representá-los.

Como exposto alhures, a análise do presente parecer resume-se a verificação da documentação exigida em lei, bem como o decurso mínimo de 01 (um) ano de efetivo funcionamento.

Assim, ao verificar a documentação, tem-se o cumprimento dos requisitos legais. Entretanto, após detida análise do Estatuto constatou-se que não está definido o quórum de votação para formação do Conselho Administrativo da ASCAMB - Artigo 19.

Apesar da competência do referido órgão se assemelhar mais a um órgão administrativo do que a um órgão deliberativo. Sugiro que seja realizado contato com a Associação para que a omissão seja sanada.

Tendo em vista que o artigo art. 54 do Código Civil determina que**: sob pena de nulidade, o estatuto da associação conterá o modo de constituição** e funcionamento dos órgãos deliberativos.

4. Conclusão:

Formalmente a proposição não apresenta ilegalidade que impeça sua aprovação, desde que observada à solicitação acima.

É o parecer que submeto aos ilustres Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 08 de maio de 2015.

PROTOCOLO
Data: 12/05/15 Horário: 11:00
Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Andreia Martins Ribeiro

OAB/MG 104.359

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 36

LEI 12972, DE 27/07/1998 DE 27/07/1998 (TEXTO ATUALIZADO)

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estão em funcionamento há mais de um ano;

III - os cargos de sua direção não são remunerados;

IV - seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município ou da comarca em que a entidade for sediada.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 15.430, de 3/1/2005.)

Art. 2º - Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, se o título de utilidade pública tiver sido concedido por Lei, ou ao Poder Executivo, se concedido por decreto.

§ 2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.373, de 12 de maio de 1965; 5.830, de 6 de dezembro de 1971; 12.240, de 5 de julho de 1996; e 6.141, de 13 de setembro de 1973.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de julho de 1998.

EDUARDO AZEREDO
Álvaro Brandão de Azeredo
Castellar Modesto Guimarães Filho
James Eustáquio Barbosa Ladeia
Arésio A. de Almeida Dâmaso e Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 37

==========

Data da última atualização: 13/1/2011.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA · MG
FLS.: 38

Ofício nº. 197/2015/CMMB

Matias Barbosa, 15 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.17/2015 que "Declara de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa - ASCAMB".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

20/05/15

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 39

Ofício nº.018/2015/CLJR

Matias Barbosa, 20 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.17/2015 que "Declara de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa - ASCAMB".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

27/05/15

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 40

Ofício nº.025/2015/CLJR

Matias Barbosa, 12 de junho de 2015.

À Associação Municipal dos Catadores de papel, papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa - ASCAMB:

Convido os representantes desta Associação para reunião desta Comissão no dia 16 de junho de 2015, às dezesseis horas, no prédio da Câmara Municipal, para sanar dúvidas com relação ao Estatuto da Associação, a fim de dar prosseguimento na tramitação da Proposição de Lei nº.17/2015 que "Declara de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa - ASCAMB.".

Informo ainda que esta Associação, caso queira, poderá vir acompanhada de assessoria (advogado).

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Maria Reuse de Paula Rosa
15/06/2015

À Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa – ASCAMB

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: folecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 41

Ofício nº.026/2015/CLJR

Matias Barbosa, 16 de junho de 2015.

À Associação Municipal dos Catadores de papel, papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa - ASCAMB:

Tendo em vista estar tramitando nesta Comissão a Proposição de Lei nº.17/2015 que "Declara de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa - ASCAMB." e visto ainda apontamento feito no parecer jurídico exarado pela advogada desta Casa Legislativa, com relação a não definição, no Estatuto da Associação, de quórum de votação para formação do Conselho Administrativo da ASCAMB, solicitamos a esta Associação manifestar acerca do aludido parecer.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi em 16/06/15
139.952

À Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa – ASCAMB

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATIAS BARBOSA/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS.: 42

Ofício nº: 012/2015.

Assunto: Informação (Presta)

CÓPIA

Matias Barbosa, 19 de junho de 2015.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado no oficio nº 026/2015/CLJR, tendo em vista, o apontamento feito no r. parecer jurídico exarado pela advogada desta Casa Legislativa na Proposição de Lei nº. 17/2015, esclarecemos o que se segue:

Apesar da ausência da previsão explicita do "quórum" de votação para eleição dos membros do Conselho Administrativo, no artigo 19 do Estatuto Social da ASCAMB, esta se dará através do voto da maioria dos presentes (maioria simples), por tratar-se de competência da Assembleia Geral Ordinária, conforme se depreende do artigo 15, inciso IV, assim, sua forma se encontra devidamente prevista no parágrafo primeiro do artigo 18, ambos do Estatuto Social.

Informamos ainda, que em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pela entidade, neste momento, não teríamos como arcar com quaisquer gastos, o que impediria a imediata regularização da citada omissão, caso seja este o entendimento desta comissão.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos cabíveis, pelo telefone 3273-2065, e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Maria Rosa de Paula Rosa

PROTOCOLO Data: 19/06/2015 Horário: 16:45 Alcina Viviane Ribeiro Guimarães CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

AVENIDA CARDOSO SARAIVA, nº 126, CENTRO, CEP:36.120-000
MATIAS BARBOSA/MG.
CNPJ:13.673.619/0001-09.
TEL: (32) 3273-2065.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 43

Ofício nº.029/2015/CLJR

Matias Barbosa, 29 de junho de 2015.

Ilustríssima Senhorita:

Tendo em vista esta Comissão ter encaminhado Ofício nº.026/2015/CLJR à Associação Municipal dos Catadores de papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa – ASCAMB, solicitando manifestar acerca do apontamento feito no parecer jurídico exarado por esta advogada, com relação a não definição, no Estatuto da Associação, de quórum de votação para formação do Conselho Administrativo da ASCAMB, referente à Proposição de Lei nº.17/2015 que "Declara de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa - ASCAMB.", e visto ainda o Ofício nº: 012/2015 da ASCAMB (cópia anexa), em resposta ao Ofício desta Comissão, solicito a V. Sa. ponderação jurídica relativa aos esclarecimentos prestados pela Associação no aludido Ofício.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ilma. Srta.
Andréia Martins Ribeiro
Advogada da Câmara Municipal

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

COPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 44

Ofício nº 029/2015/JUR

Matias Barbosa, 07 de julho de 2015.

Informação (Presta)

Exmo. Sr. Joaquim Benedito de Almneida

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Em resposta ao Ofício nº 029/2015/CLRJ, datado de 29 de junho de 2015, venho a ilustre presença de vossa Senhoria apresentar a ponderação jurídica sobre os esclarecimentos prestados pela Associação no Ofício nº 012/2015, datado de 19 de junho de 2015.

A Associação Municipal de Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa - ASCAMB através de sua representante Maria Reusa de Paula Rosa, apresentou a esta Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o esclarecimento solicitado através do Ofício nº 026/2015/CLJR alegando que o "quórum" para votação dos membros do Conselho Administrativo previsto no Artigo 19 do Estatuto Social da ASCAMB se dará através do voto da maioria dos presentes (maioria simples), por tratar-se de competência da Assembleia Geral Ordinária, conforme se depreende da interpretação literal do artigo 15, inciso IV c/c artigo 18, ambos do Estatuto da ASCAMB .

Entretanto, o Legislador estabelece no artigo 54 do Código Civil que:

"Art. 54. **Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá**:

V - **o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos**";

O legislador determina expressamente que o modo de constituição e funcionamento dos conselhos seja descrito no Estatuto da Associação. Com essa exigência, o legislador intenciona garantir maior clareza e transparência na escolha e funcionamento das associações em geral.

Neste viés, ainda que a omissão quanto ao quórum pudesse ser sanada considerando as disposições generalistas presentes no artigo 18, o estatuto em questão não estará atendendo as exigências do legislador ordinário, senão vejamos:

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 45

Além de não estar presente o quórum para eleição do Conselho Administrativo, o artigo 20 determina que o mandato terá duração de 01 (um)ano, com direito a reeleição, mas não estabelece número máximo de reeleições que serão admitidas.

Bem como, não fica explicitado se os interessados em concorrer a uma vaga no Conselho o farão com a simples propositura do nome ou será necessário formar uma chapa.

A necessidade de alteração do Estatuto fica patente se compararmos a clareza e a riqueza de informações presentes no artigo 25, que dispõe sobre o Conselho Fiscal, e os artigos 19 e 20, que dispõem sobre o Conselho Administrativo, todos descritos abaixo:

Conselho Administrativo

"Artigo 19: A ASCAMB será administrada por um Conselho Administrativo, eleito em Assembleia Geral, formado por 03 (três) membros:

I- Coordenador Geral
II- Coordenador Administrativo e Financeiro
III- Coordenador Social.

"Artigo 20: O mandato terá duração de 01 (um) ano com direito a reeleição.

Conselho Fiscal

"Artigo 25: **O conselho Fiscal será formado por no mínimo 03 membros, escolhidos pela maioria dos presentes na Assembleia Geral, após a livre propositura de nomes, exercendo o cargo pelo prazo de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais um mandato**.

Sendo assim, através do presente ratifico o posicionamento emitido no Parecer Jurídico, datado de 08 de maio de 2015, e incluo outras modificações que devem ser realizadas no Estatuto antes da concessão da declaração de utilidade pública. SMJ

Atenciosamente,

Andréia Martins Ribeiro

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 16

Ofício nº.043/2015/CLJR

Matias Barbosa, 22 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista estar tramitando nesta Comissão as Proposições de Lei nº.17/2015 que "Declara de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa - ASCAMB." e nº.24/2015 que "Regulamenta o horário de funcionamento das farmácias e drogarias sediadas no Município de Matias Barbosa – MG e dá outras providências", e visto ainda a complexidade e natureza das matérias exigirem estudo altamente técnico e acurado, esta Comissão, após deliberação na reunião extraordinária do dia 21 de julho de 2015 e embasando-se no Art. 59 do Regimento interno desta Casa, vem solicitar prorrogação de prazo para mais vinte dias a fim de que esta Comissão possa apreciar as referidas proposições.

Atenciosamente,

DEFERIDO
EM 22/07/15
Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PRAZO 11/08/15

Exmo. Sr.
Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

REQUERIMENTO Nº.05/15

EMENTA: RETIRADA DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.17/2015

Exmo. Sr.
Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa –MG

Senhor Presidente,

Os Vereadores que a este subscrevem, de acordo com as normas regimentais e após ouvido Plenário, requerem ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, com base no artigo 197 e no inciso I do artigo 164 do Regimento Interno, a retirada de pauta da Proposição de Lei nº.17/2015 que "Declara de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa - ASCAMB.", importando, portanto, em seu arquivamento.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015.

DEFERIDO
EM 19/08/15
Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Vereadores:

Carlos Antônio de Castro Lopes

Evandro José Clóvis

João Fernando de Assis Cipriani

Joaquim Benedito de Almeida

Marcos Martins

Otávio Júlio Gonçalves Filho

Pedro Adélio Vianna

Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: A documentação da associação que a Proposição de Lei nº.17/2015 visa declarar de utilidade pública, conforme apontamento feitos no parecer jurídico exarado pela advogada deste Poder Legislativo, necessita de algumas correções/modificações, motivo pelo qual a proposição não está apta a ser aprovada, optando os autores da proposição pela retirada da mesma.